

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO×DISCURSO DE ÓDIO: UMA ANÁLISE ACERCA  
DOS DISCURSOS QUE ATRAVESSAM O DEBATE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

Maria Miquele Nunes da Silva <sup>1</sup>  
Vicente de Lima Neto <sup>2</sup>

**RESUMO**

A ascensão no uso das redes sociais no Brasil tem ocasionado debates acerca da necessidade de leis que possam garantir um espaço digital mais seguro para todos, principalmente aos que sofrem com discursos odiosos nas plataformas. Em decorrência disso, foi criado o projeto de lei 2630/2020, mais conhecido como lei das fake News, que objetiva estabelecer regras para o funcionamento das redes sociais, visando o combate aos discursos de ódio e a desinformação. Este artigo tem como objetivo analisar, utilizando a Análise do Discurso Crítica como base teórica-metodológica, comentários deixados por usuários do Youtube em vídeos que tratam da regulamentação das redes sociais, identificando os dilemas, as percepções, argumentações e opiniões do público acerca da possível regulamentação.

**Palavras-chave:** Regulamentação; redes sociais; fake News; PL 2630

**ABSTRACT**

The rise in social media use in Brazil has sparked debate about the need for laws to ensure a safer digital space for everyone, especially those who suffer from hateful speech on the platforms. As a result, Bill 2630/2020, better known as the Fake News Law, was created. It aims to establish rules for the operation of social media, aiming to combat hate speech and misinformation. Using Critical Discourse Analysis as a theoretical and methodological basis, this article analyzes comments left by YouTube users on videos addressing social media regulation, identifying the public's dilemmas, perceptions, arguments, and opinions regarding potential regulation.

**Key words:** Regulation; social networks; fake news; PL 2630.

**1 INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Letras Português pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, campus Caraúbas. Email: [maria.silva08392@alunos.ufersa.edu.br](mailto:maria.silva08392@alunos.ufersa.edu.br).

<sup>2</sup> Trabalho orientado pelo Prof. Dr. Vicente de Lima Neto, da UFERSA Caraúbas. Email: [vicente.neto@ufersa.edu.br](mailto:vicente.neto@ufersa.edu.br).

Com a popularização da internet no Brasil, o uso das redes sociais aumentou de forma significativa, transformando as formas de comunicação e contribuindo diretamente para a formação da opinião pública. Esses espaços digitais possibilitaram, aos seus usuários, as mais diversas interações por meio de postagens, fotos, vídeos e mensagens que ocorrem de forma instantânea, o ambiente ideal para a manifestação da liberdade de expressão. Por outro lado, também se intensificaram problemas já existentes, como a circulação de notícias falsas, que sempre fizeram parte da história da humanidade mas ganharam alcance e velocidade inéditos com as redes sociais, além da disseminação de discursos de ódio, de ataques que ferem diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos e a desinformação em massa.

Em virtude disso, surge o Projeto de Lei 2630/2020: a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e transparência na Internet, que ficou conhecido como PL das Fake News, sendo uma tentativa de regulamentar as redes sociais, apresentando propostas que poderiam contribuir para a reduzir a propagação de discursos odiosos, a desinformação e responsabilizar essas plataformas, caso não estabeleçam diretrizes que contribuam para o cumprimento desses objetivos. Entretanto, o projeto também vem gerando uma série de debates intensos na nossa sociedade: para uns, é uma medida necessária diante dos abusos que acontecem nos ambientes digitais. Para outros, o PL pode abrir portas para a censura, por exemplo.

No momento do desenvolvimento desta pesquisa, o projeto de Lei supracitado encontra-se arquivado na Câmara dos Deputados. A proposta foi aprovada no Senado em 2020, porém encontrou forte resistência entre os deputados. A falta de um consenso em relação aos requisitos do projeto resultou no arquivamento sob promessa de formação de um novo grupo de trabalho para analisar e reformular o texto, porém, até o momento, segue sem avanços. Em grande medida, sua estagnação está relacionada à forças de interesses particulares que atuam nos bastidores, especialmente por meio do lobby empresarial e político. Grandes empresas de tecnologia, que dominam o mercado digital, e setores alinhados a essas corporações, mobilizam recursos e influências para moldar ou impedir a aprovação de dispositivos que possam restringir seus lucros ou seu poder de atuação.<sup>3</sup>

Diante do exposto, o presente artigo busca analisar os discursos que atravessam o debate acerca do projeto de lei que regulamenta as redes sociais, utilizando como textos de análise os comentários feitos em vídeos que abordam esse assunto, na plataforma Youtube. O interesse é entender como esses discursos são articulados e o que podem revelar perante a sociedade, sobretudo, os que abordam a liberdade e a censura. Para esse fim, utiliza-se como ferramenta metodológica e teórica a Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001; Resende; Ramalho, 2006), que nos permite ter uma visão para além do conteúdo literal dos textos, podendo identificar posições ideológicas implícitas nas entrelinhas das mensagens.

A escolha deste tema justifica-se com base na atualidade e relevância acerca do debate sobre a regulação das redes sociais, tendo em vista que esses ambientes digitais, embora oportunizem uma grande diversidade de vozes e promovam interação de forma pacífica, também são terrenos férteis para disseminação de Fake News, desinformação, ataques e discursos de ódio, principalmente contra minorias, raciais ou de gênero, por exemplo, contribuindo para perpetuação de desigualdades. Além disso, os comentários feitos pelos usuários no Youtube são uma importante fonte de dados, visto que representam o debate e a opinião pública de vozes diversas da nossa sociedade.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Projeto de lei 2630/2020 que propõe a regulamentação das redes sociais segue arquivada na Câmara dos deputados:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735&utm\\_source=chatgpt.com](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735&utm_source=chatgpt.com)

<sup>4</sup> Vale ressaltar que outro projeto de lei surgiu para dar continuidade à pauta de regulamentação das redes sociais no Brasil, o projeto 4691/2024, sendo um texto mais conciso e direcionado, em comparação ao PL 2630/2020.

## 2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Nesta seção, vamos tratar do que entendemos por discurso e discurso de ódio, com base na Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001; 2003), que é a base teórica e metodológica desta pesquisa. Essa abordagem nos ajuda a entender como o uso da linguagem está ligado a relações de poder e à forma como a sociedade funciona. Também vamos discutir a ideia de liberdade de expressão, que, muitas vezes, é usada como justificativa para espalhar mensagens de ódio, principalmente contra grupos mais vulneráveis, inclusive nas redes sociais. Essas discussões são importantes para entender os debates atuais sobre a regulação do ambiente digital.

### 2.1 Análise do Discurso Crítica

Segundo Resende e Ramalho (2006) a Análise do Discurso Crítica (ADC) é uma abordagem teórico-metodológica, desenvolvida a partir dos fundamentos da Análise do Discurso, que busca compreender as relações de poder presentes nos discursos, evidenciando uma perspectiva crítica nos estudos de práticas sociais em contextos específicos. Além disso, para as autoras, essa abordagem ultrapassa os limites de uma única disciplina, adaptando, modificando e reorganizando conhecimentos e teorias de outras áreas para contribuir com sua própria forma de entender e analisar os discursos na sociedade:

A ADC é, por princípio, uma abordagem transdisciplinar. Isso significa que não somente aplica outras teorias como também, por meio do rompimento de fronteiras epistemológicas, operacionaliza e transforma tais teorias em favor da abordagem sociodiscursiva. Assim sendo, a ADC provém da operacionalização de diversos estudos, dentre os quais, com base em Fairclough (2001a), destacamos os de Foucault (1997, 2003) e de Bakhtin (1997, 2002), cujas perspectivas vincularam discurso e poder e exerceram forte influência sobre a ADC.

De acordo com Vieira e Macedo (2018), os Estudos Críticos do Discurso (ECD) constituem-se de “um conjunto de abordagens científicas interdisciplinares e transdisciplinares para estudos críticos da linguagem como prática social”. É teoria e método para mapeamento de conexões entre o uso da linguagem e as relações de poder na sociedade”. Dessa forma, segundo as autoras, os ECD examinam criticamente como a linguagem funciona nas interações sociais, entendendo a língua não apenas como modo de comunicação, mas como uma prática social ligada diretamente às estruturas de poder.

Ainda para as autoras, os Estudos Críticos do Discurso atuam tanto como base teórica quanto como um método de análise, pois não se limitam apenas a discutir como a linguagem interfere nas práticas sociais, mas também oferecem caminhos práticos para analisar textos em uso: “É teoria e método porque não apenas propõe uma reflexão teórica acerca do funcionamento da linguagem nas práticas sociais, como também propõe modos para a análise de textos”. (VIEIRA; MACEDO; 2018, P. 49)

Na concepção de Magalhães (2005) “A ADC estuda textos e eventos em diversas práticas sociais, propondo uma teoria e um método para descrever, interpretar e explicar a linguagem no contexto sócio-histórico”. Ainda segundo a autora, a ADC apresenta uma contribuição de extrema importância para a percepção de problemas sociais que se perpetuaram para o mundo contemporâneo:

Considerar a ADC como uma continuação da LC é uma redução de questões fundamentais que foram explicitadas pela ADC, tanto em termos teóricos como metodológicos. A ADC oferece uma valiosa contribuição de linguistas para o debate de questões ligadas ao racismo, à discriminação baseada no sexo, ao controle e a

manipulação institucional, à violência, à identidade nacional, à auto-identidade e a identidade de gênero, à exclusão social. (Magalhães, 2005, p. 3)

De acordo com Melo (2009) “O princípio norteador da ADC sustenta-se na noção de que o discurso constitui e é constituído por práticas sociais, sobre as quais se podem revelar processos de manutenção e abuso de poder”. Ou seja, o principal fundamento da Análise Crítica do Discurso é a ideia de que o discurso não é apenas uma forma de representar a realidade, mas também participa ativamente na construção dessa realidade, influenciando as práticas sociais ao mesmo tempo em que é moldado por elas. Nesse sentido, a linguagem não é neutra, ela carrega intencionalidades, ideologias e valores que se manifestam nas interações do cotidiano social, inclusive nos ambientes digitais.

Levando em consideração todas essas afirmações acerca da ADC, podemos concluir que essa abordagem oferece instrumentos necessários para analisar práticas discursivas nas plataformas digitais, como os comentários em vídeos do Youtube sobre a regulamentação das redes sociais, podendo identificar estratégias linguísticas utilizadas para influenciar a opinião pública que, por muitas vezes, encontra-se de forma implícita. É justamente este um dos pontos dessa pesquisa, analisar não somente as opiniões, mas revelar relações de dominação e desigualdades que podem operar por meio delas. Ainda se acrescenta importância a esta pesquisa ao concordar com Vieira e Macedo (2018) que:

É importante perceber os mecanismos de convencimento implícitos em determinados textos que manipulam o pensamento das pessoas. Com eles, a sociedade pode ser controlada e submetida à dominação política e cultural. Se a ADC considera os sujeitos ativos, e não passivos, ponderamos que, quanto mais esclarecidos forem os cidadãos, mais perceberão quando estão sendo controlados e mais resistentes se tornarão aos processos de dominação. (VIEIRA; MACEDO, 2018, p. 50).

Dessa forma, tendo como base o entendimento acima, esta pesquisa se propõe a fazer a análise dos comentários, considerando que são práticas sociais que carregam significados que podem refletir ideologias, conflitos e interesses presentes no debate público acerca da regulamentação das redes sociais.

## **2.2 Discurso**

Neste trabalho, assumimos o conceito de discurso atrelado à Análise do Discurso Crítica (Fairclough, 2001; Resende; Ramalho, 2006), que o entende não apenas como uma sequência de palavras e textos, mas também como um recurso de práticas sociais que refletem relações de poder e ideologias que podem construir e modificar a realidade social, ou seja, a comunicação que ocorre por meio da linguagem é uma forma de agir no mundo e com os demais:

Ao usar o termo “discurso”, proponho considerar o uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis institucionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22).

Ainda segundo Fairclough (2001), os discursos constroem relações sociais a partir do posicionamento crítico das pessoas como sujeitos sociais, resultando em efeitos essenciais para a análise do discurso, dessa forma, o discurso não apenas mostra como a nossa sociedade

é, mas também ajuda a construir essa sociedade por meio dos sentidos e ideias criados e reforçados através das nossas interações:

Os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as ‘constituem’; diferentes discursos constituem entidades-chave de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais, e são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise de discurso” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22)

As autoras Resende e Ramalho (2006) ainda reforçam sobre os estudos do discurso que “o foco de interesse não é apenas a interioridade dos sistemas linguísticos, mas, sobretudo, a investigação de como esses sistemas funcionam na representação de eventos, na construção de relações sociais, na estruturação, reafirmação, e contestação de hegemonias no discurso”. Ou seja, o discurso carrega uma importância central na nossa sociedade, tendo em vista que é por meio dele que organizamos a vida social e entendemos as relações de poder presentes ao nosso redor e no mundo.

De acordo com essas afirmações acerca do discurso e compreendendo-o como uma prática social, devemos considerar, também, que as manifestações discursivas dos sujeitos refletem os valores e ideias que são construídos pelos ensinamentos da família, da escola, da sociedade e de algumas estruturas de poder na qual estão inseridos. Sendo assim, essas ideias acabam moldando o jeito como cada sujeito entende o mundo e o manifesta através do discurso. Paula (2023) reforça que:

Todos os sujeitos estão inseridos em um campo de ideias que foram submetidas a um refino ideológico, seja familiar, escolar, religioso ou moral, que moldou a forma como se constituiu um enredo de descrição de acontecimentos, ou a como uma história será contada, sob qual ponto de vista que escolheu-se para narrar um fato (o lado do invasor ou o lado do invadido), além das submissões (anti)éticas e estruturais, como o poder imposto através do machismo, do racismo, da homofobia, que também submetem a liberdade e a interação entre os sujeitos, resultando em mediações de poder que controlam, inclusive, as manifestações discursivas.

Dito isso, adicionamos importância a esta pesquisa pois ao analisar os comentários de pessoas feitos em vídeos do *Youtube*, principalmente os que envolvem assuntos polêmicos como a regulamentação das redes sociais, podemos revelar as visões de mundo moldadas a partir dos aspectos supracitados e que podem identificar, por exemplo, as posições de poder que estão sendo questionadas ou reproduzidas, além de revelar as ideologias que estão em circulação na nossa sociedade.

## **2.3 Discurso de ódio**

Se consideramos o discurso como uma prática social na qual o indivíduo manifesta seus pensamentos, o discurso de ódio é uma forma de atacar e inferiorizar pessoas ou grupos com base na sua religião, orientação sexual, nacionalidade, pela cor da pele, gênero, entre outros grupos que estão na posição de minorizados, contribuindo com a perpetuação da exclusão social desse público. Sobre o discurso de ódio, de acordo com Freitas e Castro (2013):

Observa-se que tal discurso apresenta como elemento central a expressão do pensamento que desqualifica, humilha e inferioriza indivíduos e grupos sociais. Esse discurso tem por objetivo propagar a discriminação desrespeitosa para com todo aquele que possa ser considerado “diferente”, quer em razão de sua etnia, sua opção sexual, sua condição econômica ou seu gênero, para promover a sua exclusão social.

Isso significa que os discursos de ódio agravam diretamente a vulnerabilidade social desses grupos que, historicamente, são marginalizados. De acordo com Moreira (2019) “o discurso de ódio concorre para agravar a vulnerabilidade social de certas classes de pessoas, o que é claramente incompatível com a lógica inclusiva da democracia”, ou seja, esses discursos também configuram como um ataque aos princípios da democracia, que incluem igualdade e inclusão. O autor também acrescenta que quando esses discursos são tolerados, passam a ser naturalizados e aceitáveis como se fossem normais, reforçando ainda mais as desigualdades sociais já existentes e fortalecendo hierarquias sociais: “ele possui efeitos negativos significativos porque legitima práticas sociais destinadas a promover ou preservar hierarquias entre grupos sociais”.

Como já mencionamos nesta pesquisa, os discursos não são neutros nem aleatórios, eles sempre carregam intencionalidades. Dessa forma, de acordo com Glusksmann (2007, *apud* Andrade, Pischetola, 2016, p. 9) os discursos de ódio seguem a mesma linha: “A explicitação do discurso do ódio não é algo neutro ou sem direção, muito pelo contrário, “ele escolhe cuidadosamente tudo aquilo que adora e que abomina, a fim de detestar ainda mais e encontra meios de odiar sem trégua e sem fim”. Em síntese, os discursos odiosos são práticas discursivas muito bem organizadas e direcionadas com finalidades que instigam a violência contra as classes minorizadas.

Os ambientes digitais, em especial as redes sociais, passaram a ser espaços onde a disseminação dos discursos de ódio ocorre de forma rápida e com muita facilidade. Eles se manifestam por meio de comentários, vídeos, postagens, memes, e muitas vezes estão presentes nesses textos de forma implícita. De acordo com Balem (2017), essa facilidade em propagar os discursos odiosos nas redes sociais, ocorre porque não há moderação ou punição imediata: “Prática que encontrou nas características peculiares do ciberespaço significativas vantagens, ante a dificuldade de identificação e punição dos responsáveis, além da visibilidade imediata do propagador. Ou seja, além da impunidade, esses discursos de ódio ainda se beneficiam dos algoritmos das plataformas que priorizam conteúdos que geram engajamento, mesmo que esses discursos espalhem ódio.

Essas mensagens de ódio, mesmo não sendo abertamente aceitas pela sociedade no geral, ainda podem ocasionar sérios efeitos negativos nas vidas das pessoas dos grupos afetados, pois reforçam estereótipos já enraizados na nossa cultura. Balem (2017) diz que:

Assim, ainda que as ideias depreciativas veiculadas nos discursos de ódio não encontrem respaldo explícito no sentimento coletivo, a sua difusão tende a reforçar alguns estereótipos negativos, geralmente já arraigados culturalmente, culminando na valorização negativa da participação daquele segmento vitimizado, mesmo que de forma subconsciente.

Em suma, a circulação e repetição dos discursos de ódio, principalmente nas redes sociais, contribuem diretamente para desvalorização social dos grupos atacados, perpetuando preconceitos, discriminando vidas, excluindo e menosprezando lutas por igualdade e respeito, mesmo que, por muitas vezes, isso possa ocorrer de forma inconsciente na nossa sociedade, tendo em vista a naturalização desses discursos. Uma das questões que se enfrenta atualmente é que há certa confusão entre o que se entende sobre os limites da liberdade de expressão, que por muitas vezes é descortinada pelos discursos de ódio. Entendamos esse conceito, portanto.

## **2.4 Liberdade de expressão**

O princípio da liberdade de expressão é fundamental para a garantia do direito dos indivíduos de expressarem suas ideias e opiniões sem que ocorra restrições ou censura por

parte de autoridades, do governo vigente, ou até mesmo de grupos que visam silenciar outros grupos. Para Torres (2013), “a liberdade de expressão constitui direito especialmente fundamental, pois sua garantia é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura democrática do nosso estado”. (Torres, 2013, p. 61)

Ainda segundo Torres (2013), o direito à liberdade de expressão pode garantir voz aos indivíduos em suas mais diversas manifestações ideológicas e políticas: “No que respeita à democracia, a liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas”. A autora também cita que mesmo sendo essencial, a liberdade de expressão sozinha pode não garantir a participação de todos no debate público, pois ela depende da garantia de outros direitos para se efetivar: “É certo que a proteção da liberdade de expressão não é suficiente para assegurar a participação popular no debate político, pois os direitos fundamentais efetivam-se de modo interdependente: a eficácia de um fundamental depende da eficácia dos demais”.

Juridicamente, a liberdade de expressão pode ser compreendida como um conjunto de direitos ligado diretamente às liberdades de comunicação, nas mais diferentes formas de expressão, como, por exemplo, a liberdade de imprensa e o direito de acesso à informação. De acordo com Torres (2013):

Assim, na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação de pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação. (Torres, 2013, p. 62)

Mesmo sendo um direito fundamental para a democracia e dignidade humana, é importante lembrar que a liberdade de expressão pode ser limitada em algumas circunstâncias e que o indivíduo pode ser responsabilizado legalmente pelas suas palavras e ações, se o discurso revelar, por exemplo, incitação ao ódio ou à violência. Essas restrições não pretendem limitar o direito à livre manifestação, mas garantir que outros direitos sejam assegurados:

A liberdade de Expressão, pelo que se observa, passa então a ser tutelada com maior restrição, e o discurso do ódio, por se tratar de manifestação do pensamento com vistas a humilhar e a calar grupos minoritários, passa a ser repudiado e proibido pelos ordenamentos jurídicos, como forma de garantir a expressão das minorias e o exercício da cidadania. (FREITAS, CASTRO, 2013, p 329)

Existem muitas críticas, principalmente em relação às redes sociais, ao fato de a liberdade de expressão não ser absoluta em alguns casos, pois aparenta que essa liberdade, apesar de ser garantida pela constituição, sofre interferência externa, sobretudo, do Estado. Essas críticas são feitas, em sua maioria, por grupos que aceitam ou até mesmo disseminam discursos ofensivos. Segundo Stroppa e Rothenburg (2015):

Ainda, é preciso superar a percepção de que a liberdade de expressão é apenas uma liberdade negativa, ou seja, que existe liberdade apenas quando não há uma interferência externa, identificada, sobretudo, com atuação do Estado, que impeça o sujeito de fazer o que quiser. Há que compreender que o Estado, ao contrário de ser inimigo da liberdade de expressão, pode exercer um papel positivo para aqueles grupos que, sem a garantia do Estado, não conseguem se expressar no espaço público porque há um “efeito silenciador” promovido pelo discurso dos grupos dominantes. (STROPPIA, ROTHENBURG, 2015, p. 6)

Ainda de acordo com Stroppa e Rothenburg (2015), o acesso à internet, principalmente às redes sociais, potencializa as mais diversas formas de expressão dos indivíduos, que, por muitas vezes, utilizam desse espaço para disseminar discursos de ódio, com a alegação de que a liberdade de expressão os garante essas manifestações:

O exercício abusivo da liberdade de expressão é potencializado com a generalização do acesso à internet que permite às pessoas assumir uma posição ativa na relação comunicacional ao saírem da posição de receptores da informação e passarem à posição de criadoras de conteúdos, os quais podem ser divulgados de maneira instantânea, sobretudo nas mídias sociais como Facebook, Twitter e Instagram, com acentuada velocidade de propagação e uma aparente possibilidade de anonimato.(STROPPIA, ROTHENBURG, 2015, p. 2)

Dessa forma, as pessoas deixaram de ser apenas consumidoras de informações e passaram também a produzir e divulgar conteúdos, fortalecendo a opinião pública nas mídias digitais, mas também abre espaço para o uso abusivo da liberdade de expressão, tendo em vista que contribui para potencializar os discursos ofensivos, como também a desinformação e as *fake News*.

### **3. O projeto 2630/2020, Lei das *Fake News*?**

O Projeto que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e transparência na internet, também conhecido como “Lei das fake News”, surgiu com o intuito de minimizar os danos recorrentes ao uso excessivo das redes sociais, nas quais os usuários, assegurados pela liberdade de expressão, as utilizam para disseminar notícias falsas, discursos de ódio, entre outros. De acordo com Gomes e Vilar (2020):

Em resposta às manifestações de cunho político da sociedade civil, o Senador do texto Alessandro Vieira (Cidadania-SE) propôs o Projeto de Lei nº 2.630 de 2020, que ficou conhecido como Projeto de Lei das Fake News, com objetivo de promover a responsabilização dos provedores de aplicações de internet e dos usuários, prometendo estabelecer a transparência na internet e o adequado tratamento desse tipo de conteúdo. Essa estratégia vem sendo adotada para minimizar os danos provenientes de atos ilícitos que tem sido recorrente nas redes sociais, além de ter o intuito de identificar as ofensas durante o período eleitoral para coibir os atos antidemocráticos de cunho fraudulento, deixando de lado ideias de má fé que visam tão somente persuadir os usuários. (Gomes, Vilar, 2020, p. 2)

O projeto de lei de número 2630 de 2020, que regulamenta as redes sociais já foi aprovado no Senado, sofrendo algumas alterações em seu texto e aguarda, até então, a aprovação no Congresso Nacional, como cita Farias, Damasceno e Juliotti (2022):

Após semanas de debates e a aprovação do PL 2630/20, o texto originalmente com 31 artigos e com foco na reafirmação da verdade, passou a contar com 36 artigos que visam a regulação da estrutura de comunicação digital dos sites de redes sociais e dos serviços de mensageria. O objetivo é dar mais transparência ao debate público, detalhar mecanismos para combater as fakes news e a criação em massa de desinformação, atribuir multa aos sites de redes sociais, além de responsabilizar agentes públicos. (FARIAS, DAMASCENO, JULIOTTI, 2022, p. 122)

Desde que foi proposto, o Projeto de Lei 2.630/2020, conhecido como Lei das Fake News, tem gerado intensos debates e posições divergentes, tanto nas redes sociais e plataformas digitais quanto no próprio Congresso Nacional. Essas divergências refletem, entre outros fatores, a forte politização que marca o cenário brasileiro atual. Sua aprovação enfrenta resistência de setores que o consideram excessivamente intervencionista. A crítica central

consiste na possibilidade de que o Estado passe a controlar ou censurar conteúdos sob o pretexto de combater a desinformação. Tais preocupações são refletidas nos discursos analisados neste artigo.<sup>5</sup>

#### 4. Metodologia

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter interpretativo, orientada pelos fundamentos da Análise do Discurso Crítica. Segundo Oliveira (2008), a pesquisa qualitativa “defende o estudo do homem, levando em conta que o ser humano não é passivo, mas sim que interpreta o mundo em que vive continuamente” e ainda que “Nesse posicionamento teórico, a vida humana é vista como uma atividade interativa e interpretativa, realizada pelo contato das pessoas”. Ou seja, o método qualitativo busca entender, de forma mais aprofundada, as opiniões, os sentimentos e os comportamentos, tendo em vista que os indivíduos criam sentidos nas interações sociais.

O caráter interpretativo justifica-se ao considerar o pesquisador como um sujeito situado na sociedade, como afirma Oliveira (2008): “O pesquisador qualitativo pauta seus estudos na interpretação do mundo real, preocupando-se com o caráter hermenêutico na tarefa de pesquisar sobre a experiência vivida dos seres humanos”. Dessa forma, esta pesquisa não busca quantificar, mas sim interpretar posicionamentos discursivos e como se articulam. Junto a isso temos a ADC que, como dito anteriormente, contribui com uma análise crítica e contextualizada dos discursos.

O corpus analisado é composto por 50 comentários selecionados de 3 vídeos publicados no Youtube, entre 2020 e 2025, período este que nos possibilita visualizar as opiniões acerca do tema, desde o surgimento do PL até os dias atuais nos quais o debate sobre regulamentação das redes está em alta. Os critérios utilizados para selecionar os vídeos foram a alta visibilidade (vídeos com mais de 50 mil visualizações), o número considerável de comentários e interações, e, por fim, escolha de canais jornalísticos, tendo em vista que eles permitem uma diversidade de posicionamentos ideológicos. Os vídeos são os seguintes:

Tabela 1: Vídeos utilizados na pesquisa

| <b>Título do vídeo</b>                                         | <b>Ano de publicação</b> | <b>Link</b>                                                                                                     | <b>Quantidade de comentários analisados</b> |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| O Grande Debate: As redes sociais devem ser controladas?       | 2020                     | <a href="https://youtu.be/PXE2eoiNO2I?si=ZeLmF_YjwJ-If9-M">https://youtu.be/PXE2eoiNO2I?si=ZeLmF_YjwJ-If9-M</a> | 16                                          |
| Tema polêmico: Regulação das Big Techs                         | 2023                     | <a href="https://youtu.be/G5Tjake0Qx8?si=B_D6T-Vg-sc9_01x">https://youtu.be/G5Tjake0Qx8?si=B_D6T-Vg-sc9_01x</a> | 21                                          |
| Estadão detona STF sobre regulamentação das redes sociais: "Em | 2025                     | <a href="https://youtu.be/1PvNtile8jA?si=fZWW1xFkDuoFL8O8">https://youtu.be/1PvNtile8jA?si=fZWW1xFkDuoFL8O8</a> |                                             |

<sup>5</sup> Diante do não andamento do PL 2630/2020 na Câmara dos Deputados e a necessidade de alguma medida contra a disseminação dos discursos de ódio, o Supremo Tribunal Federal definiu, no dia 26/06/2025, que as redes sociais serão responsabilizadas por postagens dos seus usuários. Dessa forma “Plataformas terão de remover conteúdos ilegais mesmo sem ordem judicial em casos graves como racismo, terrorismo e divulgação de pornografia infantil.”  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/06/27/stf-define-que-redes-sociais-sao-responsaveis-por-postagens-de-usuarios-veja-perguntas-e-respostas.ghtm>

|                                       |  |  |    |
|---------------------------------------|--|--|----|
| julgamento, a liberdade de expressão" |  |  | 13 |
|---------------------------------------|--|--|----|

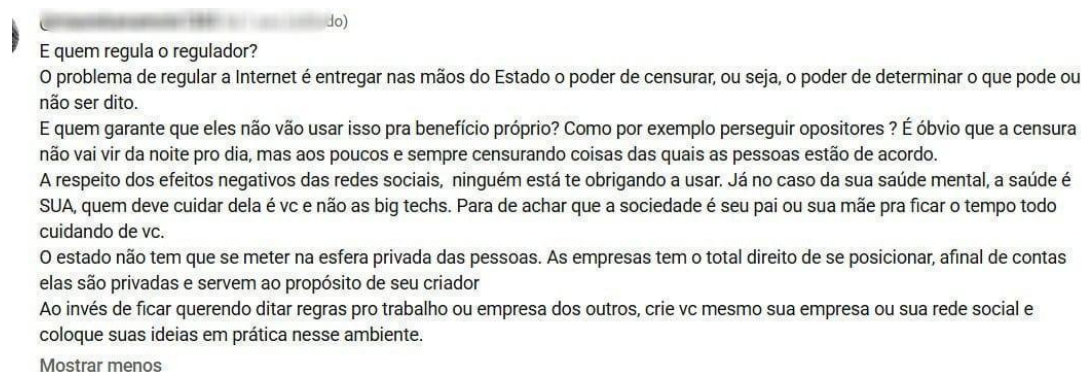
Fonte: Elaboração própria.

Quanto aos comentários, embora tenhamos analisado cinquenta, distribuídos entre os três vídeos, trazemos para este texto cinco deles, por questões de espaço, cujos critérios são a clareza dos posicionamentos, o uso de termos ideológicos, baseados na construção de polarização, aos quais se caracterizam como recursos significativos para a ADC e a diversidade de perspectivas que nos possibilita representar diferentes vozes no debate. Esses comentários são representantes de ideologias dominantes que atravessam os posicionamentos sobre este projeto de lei por parte da sociedade brasileira, e é sobre eles que nos debruçamos agora.

## 5. Análise de dados: os discursos de ódio travestidos de liberdade de expressão no debate sobre o projeto de lei 2630/ 2020.

Nesta seção, ajustamos a lupa para os comentários 1, 2, 3, 4 e 5, que nos permitem ver posições ideológicas que merecem nossa atenção. Vejamos:

### 5.1 Comentário 1



Disponível em: <[https://youtu.be/G5Tjake0Ox8?si=B\\_D6T-Vg-sc9\\_01x](https://youtu.be/G5Tjake0Ox8?si=B_D6T-Vg-sc9_01x)>. Acesso em 03 de Junho de 2025

O comentário em questão foi extraído da seção de comentários de um vídeo publicado na Plataforma Youtube, intitulado: “Tema polêmico: Regulação das Big Techs”. O vídeo integra um cenário de discussões intensas em torno da proposta de regulamentação das redes sociais, especialmente em torno do Projeto de Lei 2630/2020, mais conhecido como PL das *fake News*. Esta publicação mobilizou diversas opiniões dos usuários, que utilizaram a seção de comentários para expressar suas críticas, percepções e posicionamentos a respeito da referida temática.

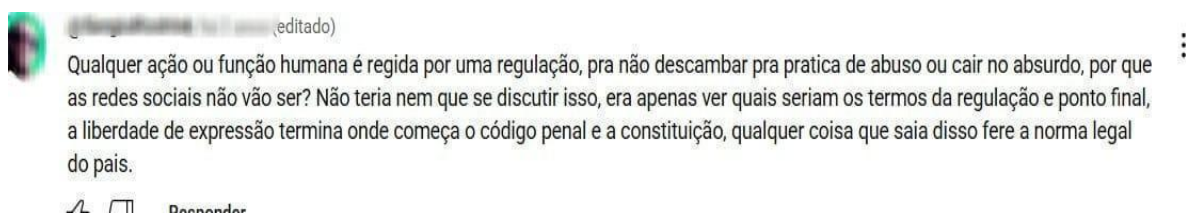
Ao analisar o comentário 1, compreende-se que ele se posiciona contra a regulamentação das redes sociais, principalmente à ideia de que o Estado assuma o papel de regulador. A crítica principal baseia-se na perspectiva de que o Estado representa uma ameaça à liberdade de expressão e à privacidade dos indivíduos. A pergunta inicial “E quem regula o regulador?” utiliza uma estratégia argumentativa em que contesta a autoridade institucional e questiona a legitimidade do próprio Estado.

Em seguida, o enunciador associa a regulamentação à censura ao mencionar que o Estado teria “o poder de determinar o que pode ou não ser dito”. A menção à censura seguido da expressão “perseguir opositores” nos remete a uma memória associada a regimes autoritários, sugerindo que a regulação das redes sociais seria uma ameaça à democracia e à liberdade de expressão.

Observa-se também a responsabilidade individual atribuída aos usuários das redes ao dizer que “ninguém está te obrigando a usar”, sugerindo que os efeitos negativos causados pelos ambientes digitais implicam somente ao usuário. Essa fala revela uma naturalização dos discursos de ódio (Freitas e Castro, 2013) ou de qualquer outro crime digital que possa afetar as pessoas que as utilizam, as responsabilizando, ao mesmo tempo em que defendem as big techs por não interferirem.

O poder das empresas digitais também é legitimado ao afirmar que “as empresas tem o total direito de se posicionar, afinal de contas elas são privadas e servem ao propósito do seu criador”. O sujeito recorre ao discurso meritocrático, que consiste na ideia de que o sucesso vem só do esforço individual, ignorando as desigualdades sociais e que, de acordo com Oliveira (2022) é uma “ferramenta garantidora da perpetuação dos privilégios, mantenedora de classes, e, ao mesmo tempo, causadora de grandes frustrações e doenças mentais”. Dessa forma, ao defender que, se o usuário não tiver satisfeito, “crie você mesmo a sua empresa ou sua rede social”, o enunciador desconsidera as desigualdades estruturais e o poder que existem entre grandes corporações e os indivíduos comuns. Essa visão de mundo dominante configura-se, segundo Fairclough (2001), como discurso hegemônico.

## 5.2 Comentário 2



Disponível em: <[https://youtu.be/G5Tjake0Qx8?si=B\\_D6T-Vg-sc9\\_01x](https://youtu.be/G5Tjake0Qx8?si=B_D6T-Vg-sc9_01x)>. Acesso em 3 Jun. 2025

Este comentário foi extraído do mesmo vídeo do comentário 1, intitulado “Tema polêmico: Regulação das Big Techs”, disponível na plataforma Youtube, no qual uma série de opiniões acerca da regulamentação das redes sociais foram expostas.

O comentário 2 demonstra uma posição favorável à regulação das redes sociais, com base na ideia de que as ações humanas são ou deveriam ser reguladas com o intuito de evitar abusos. De acordo com as perspectivas da Análise do Discurso Crítica, observa-se que o sujeito reproduz um discurso de ordem e legalidade resultando na construção de sentido de que a ausência de uma regulamentação pode abrir caminhos para práticas abusivas.

Na afirmação “não teria nem que se discutir isso, era apenas ver quais seriam os termos da regulação e ponto final”, o comentário sugere uma tentativa de encerrar o debate, apontando que o foco da discussão deveria ser os detalhes da regulamentação e não a sua necessidade que, para o enunciador, seria uma extensão de normas que já são presentes em outras esferas da sociedade.

O sujeito recorre ao discurso jurídico para evidenciar que, no seu entendimento, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e sim condicionada a outras leis vigentes: “a liberdade de expressão termina onde começa o código penal e a constituição”. Essa estratégia de argumentação pode ser alinhada com o que a ADC reconhece como mobilização de discursos sociais (Fairclough, 2001), no qual o enunciador recorre à seleção de elementos discursivos que, nesse caso, é o discurso jurídico, para reforçar seu ponto de vista. O comentário demonstra, também, uma perspectiva condizente com os princípios democráticos que estabelecem uma relação de paridade entre os direitos dos indivíduos e a responsabilidade social.

Em suma, o comentário em questão colabora para a construção de uma perspectiva que entende a liberdade de expressão como um direito fundamental, mas não absoluto,

devendo coincidir com os demais direitos constitucionais e legais que possam garantir o respeito mútuo, a dignidade e a integridade das pessoas e das instituições democráticas, especialmente nas redes sociais, onde ocorrem diversos atentados a esses direitos, sobretudo, direcionados aos grupos historicamente minorizados.

### 5.3 Comentário 3



@marceloalmeida7788

Querem é censurar o povo e de preferência quem tem as mesma ideias de direita isso qualquer um vê, só quem é cego .



Responder

Disponível em: <[https://youtu.be/PXE2eoiNO2I?si=ZeLmF\\_YjwJ-I9-M](https://youtu.be/PXE2eoiNO2I?si=ZeLmF_YjwJ-I9-M)> Acesso em 2 Jun. 2025

O comentário em tela foi extraído da seção de comentários do vídeo intitulado “O grande debate: as redes sociais devem ser controladas?”, disponível no canal da CNN Brasil no Youtube, publicado em 2020, ano em que foi apresentado o Projeto de Lei 2630/2020, que propõe a regulamentação das redes sociais no Brasil.

O referido comentário apresenta um posicionamento político e ideológico explícito em relação à proposta da regulamentação das redes sociais. O sujeito enunciator posiciona-se contra a regulamentação, atribuindo uma intenção de censura, especificamente direcionada a indivíduos com ideias alinhadas à direita política. A expressão “querem é censurar o povo” apresenta uma estratégia de generalização e oposição entre o povo e as elites políticas. Ao utilizar a ideia de censura, o comentarista aciona um discurso que remete ao declínio da liberdade de expressão, que é um direito amplamente defendido no contexto democrático.

Na segunda parte do comentário no qual cita “e de preferência quem tem as mesmas ideias de direita” revela um pensamento de perseguição ideológica, sugerindo que o comentarista entende que a regulamentação das redes sociais afetaria de forma desproporcional aqueles com pensamentos de direita, o que reforça um discurso de vitimização política que é muito comum nos debates polarizados que ocorrem nos ambientes digitais. Essa formulação também sustenta a estratégia discursiva do “eu contra eles”, observada com frequência em contextos de conflitos ideológicos e que “é marcada pela deslegitimação do outro, o que representa uma ameaça à ordem democrática, à medida que estaríamos diante de um “povo” formado a partir da exclusão do “Outro”” (Fraga; Hoff, 2021, p. 24)

Por fim, ao afirmar “isso qualquer um vê, só quem é cego”, o sujeito desqualifica qualquer posicionamento contrário, classificando como “cegos” aqueles que não compartilham da mesma visão. Esse discurso também se insere dentro da estratégia do “Eu x eles mencionada por Fraga e Hoff (2021) pois há uma construção entre quem enxerga a verdade e quem é cego, reforçando a ideia de uma verdade absoluta e inquestionável, fortalecendo a sua autoridade e reduzindo espaços para o contraditório.

Esse comentário serve como um exemplo claro de como o debate sobre a regulamentação das redes sociais é atravessado por disputas ideológicas, ao mobilizar discursos de liberdade, perseguição política e censura, que fazem parte de um cenário polarizado, nos quais propostas de regulamentação como essa são interpretadas como mecanismos de silenciamento seletivo.

### 5.4 Comentário 4.

 Tudo porque são mimizentos e não querem ser criticados. Querem ser bajulados e receber prêmios que não merecem.  
Desculpas esfarrapadas de combate a desinformação e outras desculpas sem fundamentos

  Responder

Disponível em <<https://youtu.be/1PvNtile8jA?si=fZWW1xFkDuoFL8O8>> Acesso em 13 jun. 2025

O comentário em análise foi retirado do vídeo “Estadão detona STF sobre regulamentação das redes sociais: ‘Em julgamento, a liberdade de expressão’”, publicado no canal Auriverde Brasil no Youtube, em 2025. O vídeo faz parte do debate atual sobre a regulamentação das redes sociais no Brasil. Nesse contexto, a regulamentação das plataformas digitais levanta polêmicas envolvendo os limites entre liberdade de expressão, combate à desinformação e controle de conteúdo considerado nocivo nas redes.

Ao analisar este comentário, constata-se um discurso que desqualifica os argumentos que defendem a regulamentação, classificando-as como “desculpas esfarrapadas”, o que demonstra uma postura de negação às discussões democráticas sobre o tema. O uso do termo “mimizentos” reflete um papel central na construção desse enunciado, pois trata-se de uma expressão pejorativa frequentemente empregada para ridicularizar grupos vulneráveis ou movimentos sociais que reivindicam direitos, questionam estruturas de opressão e exigem proteção contra discursos ofensivos nas redes. Ou seja, há aqui, ainda, uma tentativa de segregação por parte do enunciador, revelando traços de ódio por meio do discurso autoritário que, segundo Freitas e Castro (2013), “apresenta como elemento central a expressão do pensamento que desqualifica, humilha e inferioriza indivíduos e grupos sociais”.

Ao citar “não querem ser criticados” e “querem ser bajulados e ganhar prêmios que não merecem”, o enunciador associa esses grupos à fragilidade emocional e a busca por reconhecimento, reforçando o discurso de deslegitimação das lutas por igualdade e justiça social. Na perspectiva da ADC, esse tipo de discurso se baseia em estratégias ideológicas que naturalizam discursos hegemônicos, que buscam a manutenção do poder sob o argumento de neutralidade e liberdade de opinião, e reprovam discursos contra-hegemônicos. Essa operação ideológica denominada, segundo Thompson (1995), de Fragmentação, tem o intuito de “sempre afastar manifestações, pessoas e ideias que representam algum tipo de ameaça ou desafiam, de alguma forma, as relações de poder e interesses já estabelecidas”. (THOMPSON, 1995, apud SOUZA, 2014, p. 27).

Ao atribuir a fragilidade aos defensores da proposta de regulamentação, o comentarista esvazia os reais objetivos como o combate à desinformação, às fake news e aos discursos de ódio e reforça uma negação às vulnerabilidades sociais ao tratar reivindicações como vitimismo. Esse tipo de manifestação discursiva contribui para um ambiente agressivo nas redes sociais pois promove a intolerância, reproduz uma lógica de ataques e desqualifica o contraditório. Embora este comentário não contenha xingamentos explícitos, ele contempla uma série de discursos que, ao utilizar termos como “mimizentos”, reforçam cicatrizes que causam rejeição e discriminação social e favorece a reprodução de discursos de ódio disfarçados de opinião.

## 5.5 Comentário 5

 O propósito é ajudar a esquerda que é fraquíssima nas redes sociais, porque lhes falta conteúdo de cultura intelectual e de geopolítica!!!

  Responder

Disponível em <<https://youtu.be/1PvNtile8jA?si=fZWW1xFkDuoFL8O8>> Acesso em 13 jun. 2025

Este comentário foi retirado do mesmo vídeo no qual foi extraído o comentário 4,

intitulado “Estadão detona STF sobre regulamentação das redes sociais: 'Em julgamento, a liberdade de expressão’”, publicado no canal Auriverde Brasil. Cabe ressaltar que o conteúdo do vídeo revela questionamentos acerca do papel do Supremo Tribunal Federal na defesa ou restrição da liberdade de expressão especificamente quanto à regulamentação das redes sociais.

Ao analisar este comentário, podemos identificar que essa fala se insere em um discurso ideológico polarizado, no qual é construída uma imagem desqualificada da esquerda política, classificando-a não apenas como fraca na comunicação digital, mas também como tendo carência de capacidade intelectual e conhecimento geopolítico. O uso dos termos “fraquíssima”, “falta conteúdo”, “cultura intelectual” e “geopolítica” operam como uma estratégia de hierarquia simbólica, em que se atribui à esquerda uma posição inferior em relação ao campo do saber e da atuação política internacional. Essa desqualificação é decorrente da tentativa de segregação no qual, segundo Silva *et al.* (2011) se pressupõe que “o sujeito enunciador se experimente com um sentimento de superioridade em relação ao sujeito alvo”.

Na construção “o propósito é ajudar” o enunciador sugere que a regulamentação não é uma medida neutra, mas sim uma forma intencional de favorecimento político. Essa fala se articula com outros discursos já recorrentes no meio de grupos conservadores, especialmente nas redes sociais, onde é comum a afirmação de que a esquerda política precisa de mecanismos de controle para silenciar opositores ou compensar uma suposta capacidade de argumentação em debates. Essa narrativa revela uma rejeição prévia à proposta de regulamentação das redes, considerando valores ideológicos atrelados ao lado político oposto ao do comentarista.

Em suma, a fala expressa não apenas uma opinião política, mas reproduz um discurso de disputa simbólica, no qual a liberdade de expressão é vista como algo que está ameaçado por um projeto atribuído à esquerda. A desqualificação intelectual direcionada ao grupo adversário tem a função de enfraquecer sua legitimidade no debate público e apresentar a regulamentação como antidemocrática. Essa prática discursiva contribui para naturalizar as desigualdades simbólicas e políticas, pois reduz a discussão acerca da regulamentação a uma luta entre inteligência e ignorância.

## **Considerações finais**

Este trabalho buscou analisar, por meio de um corpus de 50 comentários extraídos do Youtube, os discursos produzidos por usuários desta plataforma sobre a regulamentação das redes sociais, sobretudo no que diz respeito aos sentidos atribuídos à liberdade de expressão, discursos de ódio e censura. Embora tenhamos nos debruçado minuciosamente sobre cinco comentários, como estratégia de aprofundar a análise sem tornar o texto mais extenso e repetitivo e expor as diferentes opiniões acerca da temática, o conjunto geral do corpus revela uma divisão bem equilibrada entre os posicionamentos contrários e favoráveis à regulamentação.

Esse discurso polarizado parece refletir o cenário político brasileiro atual que é marcado por fortes disputas ideológicas, especialmente entre os campos conhecidos como “direita” e “esquerda”. De modo geral, constata-se que os discursos contrários a regulamentação são, majoritariamente, associadas a uma visão de direita, marcados por críticas ao Estado, a supostas perseguições contra opiniões conservadoras e à possibilidade de censura. Já os discursos favoráveis tendem a vir de uma perspectiva de visão mais alinhada à esquerda, que trata a regulação como necessária para o combate à desinformação, a proteção das minorias e a contenção de abusos.

Os comentários que desqualificam com o uso de termos pejorativos como, por exemplo, “mimizentos” ou atribuições à “falta de cultura”, revelam não somente uma opinião ou argumento acerca do debate, mas uma tentativa de silenciar ou inferiorizar o outro. Por outro lado, observa-se vozes que apelam para o respeito às normas legais, para os limites da liberdade de expressão e ao bem coletivo, uma vez que a garantia desse direito serve, muitas vezes, para mascarar os discursos odiosos destilados nas redes.

A Análise Crítica do Discurso, utilizada como ferramenta teórico-metodológica, contribuiu para compreender como os sujeitos produzem sentidos atravessados por disputas ideológicas e relações de poder. Através das estratégias discursivas advindas da ADC, foi possível analisar criticamente os comentários, possibilitando enxergar para além das estruturas sistemáticas que compõem os textos.

Conclui-se, portanto, que o debate sobre a regulamentação das redes sociais é atravessado por uma polarização política intensa, onde, por um lado, defende-se a liberdade de expressão como absoluta, desconsiderando os discursos de ódio como ofensivos ou prejudiciais. Em alguns comentários analisados, inclusive, observou-se discursos de ódio implícitos como forma de criticar a própria ideia da regulamentação, tratando-a como censura. Por outro lado, sustenta-se que deve existir, sim, uma regulamentação eficaz, capaz de inibir a disseminação da desinformação e dos discursos de ódio, considerados cada vez mais graves e recorrentes nas plataformas digitais.

## Referências

- ANDRADE, Marcelo; PISCHETOLA, Magda. O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem. *Revista e-Curriculum*, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 1377-1394, 2016.
- BALEM, Isadora Forgiarini. O impacto das fake news e o fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: a contribuição da liberdade de expressão na consolidação democrática. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 4., 2017, Santa Maria. *Anais [...]* Santa Maria: UFSM, 2017.
- DE SOUZA, Daniel Maurício Viana. Ideologia: Revisão de um Conceito Pertinente aos Estudos Sobre Divulgação Científica em Museus. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 2, n. 2, 2014.
- DE MELO, Iran Ferreira. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. 2009.
- DE OLIVEIRA, Cristiano Lessa. Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características. *Travessias*, Cascavel, v. 2, n. 3, 2008.
- DE OLIVEIRA, Maria do Carmo Leite. **Sentidos de mérito e meritocracia no LinkedIn**. 2022. Tese de Doutorado. PUC-Rio.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Tradução, coordenação da tradução, revisão técnica e prefácio de Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FARIAS, Luiz Alberto de; DAMASCENO, Marcelo Simões; JULIOTTI, Renata Elias. PL das fake news: análise da tramitação do regramento de combate à desinformação no Brasil. *Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política*, v. 12, n. 1, p. 106-131, 2023. Disponível em: <https://www.eca.usp.br/acervo/producao-academica/003131972.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.
- FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Sequência (Florianópolis)*, n. 66, p. 327-355, 2013.

GOMES, Gledson Primo; DO MONTE VILAR, Kaiana Coralina. Análise do Projeto de Lei das Fake News em perspectiva das eleições. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 01-16, 2020.

MAGALHÃES, Izabel. Introdução: a análise de discurso crítica. *DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*, v. 21, p. 1-9, 2005.

MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. *Análise de discurso crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.

SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista direito GV**, v. 7, p. 445-468, 2011.

STROPPA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudius. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 10, n. 2, p. 450-468, 2015.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 50, n. 200, p. 61-80, 2013.



